



Câmara Municipal de Itabirito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Página | 1

Relatório de Auditoria Extraordinária 01/2023

Objeto: Análise de empenhos, assinaturas e liquidações nas despesas da Câmara Municipal de Itabirito no período de março a outubro de 2023.

Exercício: 2023

I

INTRODUÇÃO

Após email enviado pelo setor de Arquivo da Câmara Municipal de Itabirito, conforme anexo ao presente Relatório, este Controle interno fora instado a se manifestar sobre supostas irregularidades nas assinaturas de empenhos e liquidações realizadas durante o ano de 2023.

Nos termos do mencionado email,

Identificamos que estão faltando as seguintes assinaturas nos empenhos nos meses de janeiro até abril de 2023, sendo que a pasta de janeiro está com as páginas sem as devidas numerações:

- 1 - Valdir José de Moraes, Nr. 0087 / ORD*
- 2 - Elisabete Soares da Silva, Nr. Empenho 0048 / ORD;*
- 3 - Elisabete Soares da Silva, Aviso de Férias;*
- 4 - Barbara Luiza Santos Dia, Nr. Empenho 0050 / ORD;*
- 5 - Barbara Luiza Santos Dia, Nr. Empenho 0051 / ORD;*
- 6 - Barbara Luiza Santos Dia, Nr. Empenho 0052 / ORD;*
- 7 - Edson Junior da Silva Costa, Nr. 0090 / ORD;*
- 8 - Edson Junior da Silva Costa, Nr. 0091 / ORD;*
- 9 - Edson Junior da Silva Costa, Nr. 0092 / ORD;*
- 10 - Edson Junior da Silva Costa, Nr. 0093 / ORD;*
- 11 - Edson Junior da Silva Costa, Aviso de Férias*
- 12 - Robson Cassio Rodrigues, Nr. 0104 / ORD;*
- 13 - Layane Cristine Pedro de Faria, Nr. 0126 / ORD;*



Câmara Municipal de Itabirito

- 14 - *Layane Cristine Pedro de Faria, Aviso de Férias*
15 - *Júnia Auxiliadora Ferreira, Nr. 0127 / ORD;*
16 - *Júnia Auxiliadora Ferreira, Aviso de Férias;*
17 - *Michele Barbara de Souza, Nr. 0128 / ORD;*
18 - *Michele Barbara de Souza, Aviso de Férias;*
19 - *Beatriz Viana Melo, Nr. 0027.01 / GLB;*
20 - *Chrystian Eduardo Dias Pedrosa, Nr. 0028.01 / GLB;*
21 - *Gilmara de Cassia Corradi, Nr. 0070.02 / EST;*
22 - *Gilmara de Cassia Corradi, Nr. 0022.01 / EST;*
23 - *Mariah Valle de Castro, Nr. 0181 / ORD;*
24 - *Mariah Valle de Castro, Aviso de Férias;*
25 - *Júnia Auxiliadora Ferreira, Nr. 0182 / ORD;*
26 - *Júnia Auxiliadora Ferreira, Aviso de Férias;*
27 - *Celso Alexandre Ventura, Nr. 0252 / ORD;*
28 - *Celso Alexandre Ventura, Aviso de Férias;*
29 - *Arnaldo Pereira dos Santos, Nr. 0035.02 / GLB;*
30 - *Beatriz Viana Melo, Nr. 0027.03 / GLB;*
31 - *Thiago Penzin Alves Martins, Demonstração de Movimento de Numerário Mensal;*
32 - *Thiago Penzin Alves Martins, Balancete Mensal da Receita, Folha 10;*
33 - *Thiago Penzin Alves Martins, Balancete Mensal da Receita, Folha 11;*
Thiago Penzin Alves Martins, Balancete Mensal da Receita, Folha 12;
34 - *Thiago Penzin Alves Martins, Balancete Mensal da Despesa por Sub-Elemento, Folha 16;*
35 - *Thiago Penzin Alves Martins, Balanço Financeiro NBCASP, Folha 25;*
36 - *Thiago Penzin Alves Martins, Balanço Orçamentário NBCASP, Folha 29;*
37 - *Thiago Penzin Alves Martins, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Folha 36;*
38 - *Arnaldo Pereira dos Santos, Requerimento de Reembolso de Despesas realizadas em razão da Atividade inerente ao Parlamentar;*
39 - *Sonia Aparecida de Passos Ramos, Nr. 0323 / ORD;*
40 - *Dionathan Arlindo Iannini, Nr. 0292 / ORD;*
41 - *Dionathan Arlindo Iannini, Nr. 0293 / ORD;*
42 - *Dionathan Arlindo Iannini, Nr. 0294 / ORD;*
43 - *Dionathan Arlindo Iannini, Nr. 0295 / ORD.*



Câmara Municipal de Itabirito

Dadas as informações passadas pelo setor de Arquivo, fora aberto procedimento de auditoria extraordinária por este Controle interno, para verificar não só a higidez de eventuais assinaturas nos procedimentos de elaboração da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), mas também se as próprias despesas públicas estavam em desacordo com a legislação regente, ou eventualmente se havia outros tipos de irregularidades presentes na manutenção daquela documentação.

Página | 3

II DO PERÍODO DE ANÁLISE

Enfatiza-se que foram analisadas as pastas físicas relativas a despesas públicas ocorridas no período de março de 2023 (nomeação do presente relatorista para Coordenador de Controle interno) a outubro de 2023, eis que as demais pastas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2023 não estavam disponíveis para análise, por ainda estarem em processo de montagem, bem como para não interferir nos trabalhos da Ilma. Coordenadora de controle interno que esteve no cargo de janeiro a março de 2023.

Tal procedimento, que decorreu eminentemente de provocação do setor de arquivo, visa minimizar ao máximo os riscos decorrentes de eventuais irregularidades e/ou deficiências nos processos componentes da manutenção da despesa pública pela Câmara Municipal de Itabirito.

A bem da verdade, tal vem apenas consolidar o entendimento do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais:

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. LEGISLATIVO MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE MULTA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. 1. Aplica-se a prescrição da pretensão punitiva pelo transcurso de mais de oito anos entre o despacho que determinou a realização da inspeção in loco, causa interruptiva da prescrição segundo o disposto no inciso I do art. 110-C da LC n. 102/2008, e a data atual, sem que fosse proferida a decisão de mérito do presente processo. 2. A legitimação das despesas de natureza indenizatória depende de: I - dispositivo legal instituindo o pagamento da verba e respectivas condições para



Câmara Municipal de Itabirito

o recebimento; II - existência de dotação orçamentária própria; III - regular prestação de contas acompanhadas dos comprovantes legais, IV - realização de prévio empenho, em atendimento às normas do Direito Financeiro. (TCE-MG - INSPEÇÃO ORDINÁRIA: 739352, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 14/11/2017, Data de Publicação: 07/12/2017)

Página | 4

O excerto acima apresentado refere-se a legitimação das despesas indenizatórias, mas não implica que não tenha aplicação a outros tipos variados de despesas, eis que enuncia, basicamente, as fases da despesa pública.

II DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Lei Federal nº 4320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
2. Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
3. Arts. 70 a 75 da Constituição Federal;
4. Lei Complementar 101/ 2000.

III DA METODOLOGIA

A Controladoria obteve junto ao setor de contabilidade as pastas físicas de empenhos e liquidações, relativas ao período mencionado, verificando-se toda a movimentação financeira com despesas.

Verificou-se, ainda, se os empenhos estavam devidamente acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, e se fora realizada a liquidação devidamente, conforme preceitua o art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64.

De posse desta documentação, passou-se a verificar a correspondência entre os processos de pagamento com respectivos lançamentos dos extratos bancários, verificando-se a existência de empenho e liquidação para cada operação.



Câmara Municipal de Itabirito

Além disso, verificou-se a ausência de quaisquer assinaturas necessárias ao correto preenchimento de empenhos, termos de rescisão, ordens de pagamento, concessão de férias, e outras documentações pertinentes.

Em alguns casos, verificou-se que os servidores responsáveis por assinar os documentos já haviam sido exonerados, motivo pelo qual se tais documentos contivessem os comprovantes de que mencionada verba já havia sido paga, considerou-se a regularidade do empenho e da liquidação¹. O mesmo procedimento fora feito para fornecedores que têm sua sede distante da localidade da Câmara Municipal de Itabirito, em respeito ao princípio da formalidade moderada.

Página | 5

III.1

PRELIMINARMENTE – EXISTÊNCIA DE RASURA

Orienta-se os Exmos. Srs. Gestores que se atentem para eventuais rasuras em documentos públicos.

Isto, porque foram encontradas na pasta nº 04 de empenhos e liquidações, às fls 810, documento rasurado na parte de portaria autorizativa e local, o que leva a crer que houve erro no preenchimento do documento.

Neste sentido, pede-se precaução dos Srs. Gestores quanto à regularidade no preenchimento de documentação pública, para que tal não ocorra.

¹ Conforme Instrução Normativa nº 10, de 30 de novembro de 2023, do Controle interno da Câmara Municipal de Itabirito.

² APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL LASTREADA EM NOTA DE EMPENHO - NECESSIDADE DE PROVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE TÍTULO DE OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL - EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - PROVIMENTO DO APELO. Conforme o artigo 585, II, do CPC/73, o documento público assinado pelo devedor constitui título executivo extrajudicial, a exemplo da nota de empenho. Nada obstante, nos termos do artigo 62, da Lei 4.320/64, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, a qual terá por base, conforme § 2º, do artigo 63, da Lei 4.320/64, o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço. Nesse espeque, segundo a jurisprudência pátria, a nota de empenho, para lastrear a execução, deve vir acompanhada do recebimento da mercadoria ou da realização do serviço. Ausente essa prova, não há que se falar em título de obrigação certa, líquida e exigível, o que enseja a extinção do processo executivo. (TJ-MG - AC: 10696120035279001 Tupaciguara, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 25/01/2022, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/02/2022)



Câmara Municipal de Itabirito

III.2

DA REGULARIDADE DOS EMPENHOS

Da análise de regularidade dos empenhos, liquidações e pagamentos realizados no período de análise, não se verificaram elementos que pudessem macular ou demonstrar erros ou incongruências na construção da despesa pública.

Página | 6

Veja-se que em alguns casos houve mera ausência de assinatura do recebedor ou fornecedor, de forma que nesses casos, fora devidamente juntada a comprovação da prestação de serviço ou bem, bem como o pagamento integral do valor acordado, motivo pelo qual entende-se pela inexistência de qualquer irregularidades.

Cada uma das pastas relativas a cada mês de competência fora analisada individualmente e feita a conferência pelo método do “double check”, sendo encontrados resultados que condizem com o que dispõe a Lei federal 4.320/64.

Neste sentido, não verificadas, salvo melhor juízo, irregularidades nos empenhos.

III.3

DA REGULARIDADE DE LIQUIDAÇÕES

Também em relação às liquidações realizadas durante o período de análise, não foram encontradas incongruências que maculam o processo de formação da despesa pública.

Respeitados foram os dispositivos contidos nos arts. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64 que “*estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”.

Sendo assim, sem prejuízo de opinião em contrário, somos pela regularidade das liquidações realizadas.

III.3

DA REGULARIDADE DE ASSINATURAS

Verificada a ausência de assinaturas pelo setor de arquivo, e apuradas pelo setor de Controle interno, concluiu-se pela ausência apenas de assinaturas de pessoas já desligadas do serviço interno desta Casa Legislativa, bem como de prestadores e fornecedores cujas sedes não se encontram em Itabirito.



Câmara Municipal de Itabirito

Entretanto, em todas essas situações, verificou-se o comprovante de pagamento e o comprovante de liquidação de todas as despesas públicas, bem como em todas elas a assinatura tanto do liquidante da despesa como do seu ordenador, motivo pelo qual entende-se pela regularidade de tais despesas, nos termos do período de análise.

Página | 7

Ademais, o Coordenador de Controle interno assinou devidamente as documentações relativas ao orçamento e planilhas de despesa pública.

DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Conforme Relatório de Auditoria, não foram encontradas claudicâncias que pudessem macular o procedimento de feitura da despesa pública.

V

DA CONCLUSÃO

Verificados os pontos apresentados em auditoria chega-se a conclusão de que da análise dos processos acima, constatou-se a devida presença de empenhos e de liquidações, ambos em conformidade com as informações e documentos dos processos, bem como em conformidade com os lançamentos nos respectivos extratos bancários e/ou comprovantes de pagamento.

Pede-se apenas a gentileza de os gestores públicos se atentarem a eventuais rasuras no preenchimento de documentação pública.

Encaminha-se à Presidência, à Diretoria Administrativa e à unidade administrativa de Contabilidade para que tomem as providências que entenderem cabíveis no caso.

A Controladoria Interna coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Itabirito, 21 de dezembro de 2023

Thiago Penzin Alves Martins
Controlador interno da Câmara Municipal de Itabirito